

## LIVRO DE LEIS

LEI ORDINARIA Nº. 3.452, DE 30 DE MAIO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FEIRA DO MICRO FABRICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que Câmara Municipal decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1°. Fica, pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a instituir a FEIRA DO MICRO E PEQUENO FABRICANTE.

Parágrafo Único. A Feira a que alude o presente artigo será no primeiro Domingo de cada mês e destinada exclusivamente a micro, pequeno e cooperativa de fabricantes de vestuário, calçados, alimentos congelados e de produtos diversos, do Município.

- Art. 2º. Poderão participar da referida feira: fabricante que comprovar cadastro nos órgãos competentes como micro, pequeno ou cooperativo, mediante o pagamento de uma alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN estabelecida para este fim.
- Art. 3º. A regulamentação do funcionamento e local da "Feira do Micro Fabricante", assim como a fixação da taxa ISSQN cabível serão feitos por Decreto Municipal.

M. J.



## LIVRO DE LEIS

Art. 4°. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. E fica autorizado o Chefe do Poder Executivo aplicá-la através de Lei ou Decreto.

Lorena, 30 de maio de 2011.

PAULO CESAR NEME Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal